

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (3º andar - Edifício Casa da Indústria) – Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ DIAS DE VASCONCELOS FILHO**; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Maracanaú, no Estado do Ceará, na Avenida Contorno Norte, 613 – Pajuçara órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, nesse ato representado por seu Presidente, Senhor **CILDO FERNANDES LIMA**; ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias químicas, farmacêuticas, colchões e de material plástico e produtos isolantes do Estado do Ceará, indistintamente do cargo ou função exercidas, contada a sua vigência a partir de **01 DE MAIO DE 2006**, com termo final previsto para **30 DE ABRIL DE 2007**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desta abrangência e vigência excetua-se os casos de categorias profissionais diferenciadas com as quais a representação patronal celebre Convenção específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixados para vigor em **01 DE MAIO DE 2005**, serão reajustados, na data de **01 DE MAIO DE 2006**, aplicando-se percentual de **4,15% (QUATRO INTEIROS E QUINZE CENTÉSIMOS POR CENTO)**, à exceção do piso salarial que será reajustado na forma da cláusula subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários dos empregados admitidos após **01 DE MAIO DE 2005**, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados na empresa, considerando-se mês a fração igual ou superior a **15 (QUINZE)** dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste pactuado faculta a compensação ou o desconto de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, no período de 1º de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006, excetuando-se os casos de promoção ou mérito individual.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



PARÁGRAFO TERCEIRO: O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositor de perdas salariais do período compreendido entre 01.05.2005 a 30.04.2006, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial no período referido.

CLÁUSULA QUARTA

DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será, em **01 DE MAIO DE 2006**, no valor de **R\$ 366,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do **PISO SALARIAL DA CATEGORIA** será sempre acrescido do percentual de **PRODUTIVIDADE** definido nessa convenção.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRODUTIVIDADE

Os salários-base percebidos pelos empregados abrangidos por essa convenção, notadamente o **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, mesmo que tenham sido corrigidos em níveis superiores aos que nesse pacto são fixados, serão acrescidos, em **01 DE MAIO DE 2006**, a título de **PRODUTIVIDADE**, do percentual de **3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO)**, devendo essa parcela salarial ser demonstrada no contracheque do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a repassar aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ**, quando do pagamento da contraprestação do mês de **MAIO DE 2006**, a primeira **PRODUTIVIDADE** devida ao empregado, correspondente a **3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO)** do salário-base que perceba, que representa **1/12 (UM DOZE AVOS)** do direito assegurado nessa cláusula, fazendo o recolhimento à Tesouraria da mencionada entidade, até o **5º (QUINTO)** dia útil do mês subsequente ao do desconto, devendo o valor descontado se fazer acompanhar da relação nominal dos empregados da empresa, sob pena do valor a recolher, quando pago com atraso, ser acrescido de correção pela **“UFIR”**.

CLÁUSULA SEXTA

DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial mensal deverá ser procedido até no máximo o dia **20 (VINTE)** de cada mês, em quantidade nunca inferior a **40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO)** do salário-base que o trabalhador tenha percebido no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos efetuados pela empresa deverão ser procedidos dentro do expediente de trabalho, excluídos os horários de refeição, não se aplicando aos casos em que forem utilizados meios eletrônicos de pagamento e ou crédito em conta-corrente de titularidade do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de empregado que perceba remuneração variável, o adiantamento poderá ser sobre o salário-base vigente no mês, neste em percentual não inferior a **50%**.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS VANTAGENS SALARIAIS

Qualquer vantagem que tenha sido ou venha ser instituída por esse acordo ou pelo empregador, inclusive Prêmio de Produção, deverá ser acrescida ao salário que o empregado perceba, vedada sua absorção para fins de que seja atingido o Piso Salarial previsto nessa convenção.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado, esse não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente a sua jornada, ressalvadas outras condições a serem negociadas entre empresa e Sindicato Laboral.

CLÁUSULA NONA

DAS ANOTAÇÕES DA “CTPS”

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), serão devidamente anotadas com as respectivas funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou salário, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA.

**DA AUSÊNCIA PARA O RECEBIMEN-
DE VALORES DO “PIS”**

O empregado terá direito a 1 (UM) dia útil de ausência para o recebimento de quantitativos do “PIS”, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas for de todo impossível seu pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder ditos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DA INDENIZAÇÃO POR APOSENTADO-
RIA**

Desde que contem com mais de 10 (DEZ) anos de serviço na empresa, o empregado ao ser aposentado receberá daquela, a título de indenização, importância equivalente a 2 DUAS vezes a remuneração percebida por ocasião da aposentadoria, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligaram da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DO EMPREGADO EM VIAS DE APO-
SENTADORIA**

Em caso de demissão de empregado que conte com 10 (DEZ) ou mais anos de serviço na empresa, estando ele pelo menos 6 (SEIS) meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido, durante o período que faltar ou até seu ingresso em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições, o último montante remuneratório registrado pela empresa na sua “CTPS”, montante que será corrigido ou atualizado de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO
REAJUSTE**

Desde que demitidos nos 30 (TRINTA) dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus a indenização no valor de 1 (UMA) remuneração das que percebia quando do desligamento.

[Handwritten signatures and initials]

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a presente cláusula, de modo especial, nas rescisões de contrato de trabalho com aviso prévio indenizado ou cumprido, cujo último dia de trabalho ou extensão do aviso, ocorra entre os dias **01 a 30 DE ABRIL** de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FOLGA DA GESTANTE

Todas as empregadas, no período da gestação, terão direito a **1 (UM)** dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, vale dizer, sem qualquer desconto em sua remuneração, para o fazimento de exame pré-natal desde que comprove a ida ao médico com o respectivo atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes instituem o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, na forma da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998, ficando as regras que devam regular o mencionado contrato a serem implementadas posteriormente entre o Sindicato Laboral e a empresa interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO ABONO DE FALTA ESPECIAL

A mãe terá sua falta abonada no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até **12 (DOZE)** anos ou inválidos, mediante comprovação, comunicada à empresa com antecedência e desde que as ausências não ultrapassem a **1 (UM)** dia por semana e **2 (DOIS)** por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

DA FALTA GRAVE

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa um Quadro de Avisos para a fixação de comunicados assinados pela Diretoria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ**, ou por sua Presidência, bem assim os assinados por seu Departamento Jurídico, desde que tais comunicados sejam sem conteúdo ofensivo ou político-ideológico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, **1(UM)** Piso Salarial da Categoria em caso de morte natural e **2 (DOIS)** Pisos Salariais da Categoria em caso de morte por acidente de trabalho, exceto se a empresa comprovadamente mantiver apólice de seguro coletivo ou individual em condições iguais ou mais vantajosas para os beneficiários do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO ESTÁVEL ESPECIAL

Aos empregados acometidos por doença ocupacional, que apresentem redução de sua capacidade laboral, mas em condições de exercer outra função compatível com seu estado e situação física, será garantido emprego ou salário por um período de **12 (DOZE)** meses, contados estes da data de seu retorno à atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS UNIFORMES E EPI'S

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, bem assim os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança (EPI'S), inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos pactuantes ficam autorizados a criar a sua **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP**, nos termos da Lei Nº. 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, quando, em sendo das suas conveniências, poderão firmar Convênio com o **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO DO CEARÁ – NIC/CE**, para a utilização das suas instalações e, se for o caso, dos seus conciliadores.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. **DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO**

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias úteis, quando forem solicitados pelo empregado, os documentos exigidos por entidades públicas ou privadas em decorrência da relação de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. **DO ABONO DO PONTO AO EMPRE- ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo **48 (QUARENTA E OITO)** horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **DAS VAGAS EM CRECHES**

As empresas obrigam-se, por sua conta e risco, a locar vagas em creches, situadas nas suas proximidades, destinadas a crianças de até **3 (TRÊS)** anos, filhos de suas empregadas, extensivo aos filhos de empregados, nos casos de guarda judicial efetivamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de inexistência de creches nas proximidades da empresa, ou mesmo a comprovada inexistência de vagas nas existentes, a empresa poderá substituir este benefício pelo auxílio-creche, no valor de **R\$ 20,00** por cada empregada, nos termos da portaria MTB nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO**

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA **DO TRANSPORTE ESPECIAL**

Em caso de acidente no exercício de sua atividade que resulte em necessidade de afastamento do empregado, ou súbita doença que o impossibilite de prosseguir no trabalho, independente do turno, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até o hospital e, de lá, se for o caso, até sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA **DO BANCO DE HORAS**

As partes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas [considerada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br

Fis. Nº


1 (UMA) hora trabalhada por 1 (UMA) hora compensada] e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de 12 (DOZE) meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito **BANCO DE HORAS**, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante por mais de 90 (NOVENTA) dias e que não tenha se desligado da empresa a mais de 6 (SEIS) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando a sua regular conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (TRINTA) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após a expedição de laudo pericial competente, aprovado pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Ceará, enquanto que o adicional de periculosidade será pago aos empregados que exerçam a função de eletricista ou ajudante de eletricista, com base na Lei nº. 7.359/85, regulamentada pelo Decreto nº. 93.412/85, bem como aqueles empregados que trabalham com combustíveis ou explosivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DAS REFEIÇÕES

As empresas aqui abrangidas, que não disponham de refeitórios, fornecerão refeições a seus empregados sendo que tais refeições deverão satisfazer aos padrões de higiene e nutrição indicados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ficando assegurado o desconto permitido pelo referido programa. Opcionalmente, nos casos em que couber, o fornecimento poderá ser substituído pelo sistema refeição-convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência ao arrepio do preceituado nessa cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto na presente cláusula poderá ser flexibilizado mediante negociação com o Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DA DISPENSA COLETIVA
Em sendo necessário a dispensa de mais de 50% (CINQUENTA INTEIROS POR CENTO) do contingente de empregados, deverá o empregador preservar o emprego dos trabalhadores com 3 (TRÊS) ou mais anos de serviço na empresa e que contem com mais de 45 (QUARENTA E CINCO) anos de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA MULHER LACTANTE
Para amamentar o próprio filho, na forma do Artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, terá a mulher direito de se ausentar do serviço ½ (MEIA) hora antes de terminar o primeiro e o segundo expediente, sem diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma situada nas suas proximidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DA CONCESSÃO ESPECIAL
Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA PLANTÃO AMBULATORIAL
Operando no expediente noturno com mais de 20 (VINTE) empregados, obrigam-se as empresas a manter plantão ambulatorial no mencionado período, tendo em vista a possibilidade de acidentes, assim compreendido o que estabelece a NR7 do PCMO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DO CONVÊNIO DE BENEFÍCIOS COM O "INSS"
A empresa firmará convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando a obter delegação para assumir o atendimento relacionado à viabilização e entrega dos benefícios previdenciários e acidentários aos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DO MATERIAL ESCOLAR
As empresas se obrigam a firmar convênio com livrarias para aquisição de material escolar, para empregados e seus dependentes, procedendo o desconto, em folha de pagamento, das compras realizadas pelo trabalhador, em 3 (TRÊS) parcelas iguais ou mensais sucessivas, ressalvadas outras condições a serem negociadas entre empresa e Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL
As empresas das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal, contribuirão com o valor necessário à manutenção das atividades sindicais, e fazer face às despesas com honorários advocatícios pela elaboração e acompanhamento das negociações desse acordo, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade, conforme tabela a seguir aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.04.2006, a ser recolhida mediante boleto, no mês de Junho/06:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



FAIXA	CATEGORIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
III IV	Microempresa	R\$50,00
	Pequena Empresa	R\$100,00
	Média Empresa	R\$150,00
	Grande Empresa	R\$200,00

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO
DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA
DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas integrantes das Categorias Econômicas, representadas pelo Sindicato Patronal, obrigadas a recolher durante o mês de **SETEMBRO DE 2006**, a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical Patronal, fixada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25.04.2006, conforme determina o Inciso “IV”, do Artigo 8º (OITAVO), da Constituição Federal :

FAIXA	CATEGORIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
I	Microempresa	R\$50,00
I	Pequena Empresa	R\$100,00
III	Média Empresa	R\$150,00
IV	Grande Empresa	R\$200,00

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. DO RECOLHIMENTO DA CONTRI-
BUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no “caput” do Artigo 583 da “CLT”, deverá ser efetuado até o 5º (QUINTO) dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Excepcionalmente, em face da contribuição aqui referida, não haverá desconto da Contribuição Confederativa no mês de **MARÇO DE 2007**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar os serviços conveniados da Previdência Social.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SIN-
DICAL**

O Dirigente Sindical terá a sua ausência justificada sempre que, em virtude do exercício de suas atividades, necessitar de afastamento da função que ocupa na empresa, limitado tal afastamento a 3 (TRÊS) dias úteis, não consecutivos, em cada mês de mandato, condicionado o direito previsto nessa cláusula a que os ausentes não sejam mais do que 1 (UM) em cada empresa, asseguradas a todos as vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, sem o prejuízo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br

44

de férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado ou de seus consectários, tudo como se o dirigente estivesse trabalhando, desde que da sua ausência a empresa seja comunicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a mensalidade sindical de todos os seus empregados sindicalizados, recolhendo-a no **BANCO DO BRASIL S/A** (Agência 2879-7/Ceasa – Conta nº. 4.964-6), até o **5º (QUINTO)** dia útil do mês seguinte ao do desconto, sendo que referida mensalidade é no valor equivalente a **2% (DOIS INTEIROS POR CENTO)** do Piso Salarial da Categoria, cujo não recolhimento, no prazo aqui determinado, implicará em correção pela “UFIR”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO

Mensalmente, durante a vigência dessa convenção, a partir do mês de **JUNHO DE 2006**, excetuados os meses de **MARÇO** e **MAIO**, a fim de que se cumpra o disposto no **Inciso “IV” do Artigo 8º (OITAVO)** da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, as empresas descontarão do salário de cada empregado, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ**, quantia equivalente a **0,60% (SESSENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do valor de **1 (UM)** Piso Salarial da Categoria, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição referida nessa cláusula deverá ser recolhida até o **5º (QUINTO)** dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena do valor a recolher, quando pago com atraso, ser acrescido de correção pela “UFIR”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que sejam sócios do sindicato estarão isentos do pagamento da contribuição aqui mencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até **10 (DEZ)** dias antes da efetuação do primeiro desconto referido no “caput” desta cláusula, o trabalhador poderá se manifestar, individual e pessoalmente, junto ao Sindicato Laboral, para desautorizar o pagamento da mencionada contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ**, quando do pagamento da contraprestação do mês de **MAIO DE 2006**, o equivalente a **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)** do valor de **1(UM)** Piso Salarial da Categoria, para fazer face a todos os serviços de elaboração e acompanhamento das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade, fazendo o recolhimento à Tesouraria do sindicato referido supra até o **5º (QUINTO)** dia útil do mês de **JUNHO DE 2006**, sendo que dito recolhimento deverá ser levado à efeito por meio de cheque nominal à entidade referida, acompanhado de relação nominal dos empregados da empresa, sob pena do valor a recolher, quando pago com atraso, ser acrescido de correção pela “UFIR”.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO: Até 10 (DEZ) dias antes da efetuação do desconto referido no “caput” desta cláusula, o trabalhador poderá se manifestar, individual e pessoalmente, junto ao Sindicato Laboral, para desautorizar o pagamento da mencionada contribuição.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

As empresas deverão cumprir a determinação do § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº. 4.749/65, independentemente de requerimento do empregado, sejam as férias individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DO TRABALHO INSALUBRE OU PERICULOSO(HORA EXTRA)

A remuneração do trabalho extraordinário, executado em ambiente insalubre ou perigoso, deverá ser calculada sobre o valor da hora do salário-base do empregado, acrescida do adicional de insalubridade ou periculosidade percebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA DA CAMPANHA DE ALFABETIZAÇÃO

As empresas integrantes do Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do Ceará – SINDQUÍMICA e os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes do Estado do Ceará poderão participar da Campanha de Alfabetização e ser desenvolvida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, objetivando facilitar, cooperar, instituir essa Campanha com o fim de reduzir o número de trabalhadores analfabetos no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os procedimentos a serem adotados para viabilização da Campanha de Alfabetização constarão do Convênio a ser celebrado entre o SINDQUÍMICA e o SESI, devendo a empresa interessada em participar firmar o respectivo Termo de Adesão com o SINDQUÍMICA.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

A empresa que violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ, a título de multa, o correspondente a 5 (CINCO) Pisos Salariais da Categoria, vigentes à época da solução da inadimplência.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista (Lei nº. 8.984/95) da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 54 (CINQUENTA E QUATRO) cláusulas, impressas em 9 (NOVE) páginas, em 4 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, a fim de que sejam produzidos os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Ceará.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E
PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ.**

Avenida de Contorno, 613 – Pajuçara – Fone: (0xx85) 3297.1126 – CNPJ 23.719.354/0001-96
CEP: 61.940-000 – Maracanaú – Ceará – Rua Pedro I, 1751 – Centro – Fone: (0xx85) 3243.6541
Tele fax: 3283.1092 – CEP 60.035-101 – Fortaleza – Ceará
e-mail: sindiquimica@veloxmail.com.br



Fortaleza(Ce), 15 de Maio de 2006.

JOSÉ DIAS DE VASCONCELOS F.
CPF N°. 69.511.403-59
Presidente do Sindicato das Indústrias
Químicas, Farmacêuticas e da Destila-
ção e Refinação de Petróleo do Estado
do Ceará

CILDO FERNANDES LIMA
CPF N°. 121.391.223-72
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas,
Farmacêutica, Colchões e de Material Plástico e Pro-
dutos Isolantes do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

Adriana Alves Romão
CPF 859.336.513/20

Maria do Socorro Macêdo Matos
CPF 141.598.213-91

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°	
<u>46205.006022/2006-81</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° <u>822006</u>	
LÍGIA PEREIRA DOMINGOS Téc de Nível Médio Mat. 050985 - SERT/DRT/CE	Data do Protocolo de depósito <u>15/05/06</u> Fortaleza, <u>16/05/06</u>